



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes neste "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas*" ("Contrato");

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Cedente ("Debenturistas", "Debêntures" e "Agente Fiduciário" respectivamente).

e, como interveniente,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais ("Banco Custodiante").

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da décima primeira emissão de debêntures pela Cedente, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no valor total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) ("Valor de Emissão");

CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da locação de veículos para alguns de seus clientes ("Cientes") no âmbito de certos contratos com eles celebrados ("Direitos Creditórios-Cientes");

oscaro1 – Formalização Contratos Itaú Unibanco





CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados Direitos Creditórios-Clientes especificados neste Contrato e que poderão ser identificados de tempos em tempos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta vinculada nº 29534-4, Agência nº 8541, mantida pela Cedente junto ao Banco Custodiante ("Conta Vinculada"); e

CONSIDERANDO QUE, também para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente se comprometeu a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados veículos de titularidade da Cedente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*", firmado nesta data, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos", em conjunto com este Contrato, "Contratos de Garantia").

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Em caso de divergências entre as condições aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão, salvo quanto ao disposto nas Cláusulas 2, 3 e 4 deste Contrato, cujos termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, em caso de divergências.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada ("Código Civil") e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de quaisquer obrigações assumidas pela Cedente em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou em





decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

- (a) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos relativos às locações de veículos listados e descritos no **Anexo II** ao presente Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios-Clientes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios-Clientes;
- (b) os direitos da Cedente com relação à titularidade da Conta Vinculada, vinculada à emissão das Debêntures, que incluirá: (i) o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos pela Cedente oriundos da integralização das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente"), até a devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios-Clientes e/ou da alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, nos termos da Cláusula 3 abaixo; (ii) o depósito da totalidade da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos deste Contrato ("Direitos Creditórios-Clientes Realizados"); e (iii) o depósito das liquidações das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, inclusive os rendimentos delas decorrentes ("Aplicações" e, em conjunto com os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente e os Direitos Creditórios-Clientes Realizados, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia, a soma (i) do valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme Cláusula 2.1.1.4 abaixo); (ii) dos valores depositados na Conta Vinculada; e (iii) do Valor de Venda (conforme definido abaixo) dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures; deverá ser igual ou superior ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Limite Mínimo Global"), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes} + \text{CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente} + \text{AF de Veículos}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 50\%$$

Onde:

CF dos Direitos Creditórios-Clientes: saldo a performar e performado (porém não vencido) dos Direitos Creditórios-Clientes, calculados de acordo com a Cláusula 2.1.1.4 abaixo e observado os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 2.1.4 abaixo, cuja a cessão fiduciária esteja devidamente constituída e registrada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: somatório dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente, os recursos decorrentes dos





Direitos Creditórios-Clientes Realizados e os valores decorrentes das Aplicações, cuja a cessão fiduciária, conforme o caso, esteja devidamente constituída e registrada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

AF de Veículos: Valor de Venda, observado o disposto na Cláusula 2.1.1.3 abaixo, cuja alienação fiduciária do veículo esteja devidamente constituída no SNG e gravada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Saldo Devedor da Emissão: saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data de Verificação (conforme definida abaixo) ("**Saldo Devedor da Emissão**").

2.1.1.1. A Garantia (conforme definida na Escritura de Emissão) poderá ser composta por quaisquer valores referidos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 2.1.1 acima, sendo que, a qualquer momento e desde que respeitados o Limite Mínimo Global e o Percentual Máximo da Alienação (conforme definido abaixo), o valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes (existentes e futuros) ou o Valor de Venda, poderá ser igual a 0 (zero).

2.1.1.2. Na apuração do Limite Mínimo Global, a parcela "AF de Veículos" não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) ("**Percentual Máximo da Alienação**"), sendo que o restante deverá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes.

2.1.1.3. Para os fins deste Contrato "**Valor de Venda**" significa, com relação a cada veículo aplicável, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo veículo de acordo com a tabela de preços médios de veículos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("**Tabela FIPE**") vigente na Data de Verificação (conforme definida abaixo) imediatamente anterior.

2.1.1.4. O valor dos Direitos Creditórios-Clientes a ser considerado para todos os fins deste Contrato será (a) o respectivo valor de face dos Direitos Creditórios-Clientes; e (b) com relação aos valores depositados na Conta Vinculada, 100% (cem por cento) dos respectivos valores depositados na Conta Vinculada, líquidos de impostos e retenções verificado sempre com base no saldo do último dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação (conforme definida abaixo).

2.1.2. A verificação do Limite Mínimo Global e do Percentual Máximo da Alienação, conforme Cláusulas 2.1.1 e 2.1.1.2 acima, será feita pelo Agente Fiduciário mensalmente, no 2º (segundo) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira verificação no 2º (segundo) dia útil do mês de outubro de 2016, ou ainda, a qualquer momento, quando da solicitação de liberação de recursos pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou sempre que a Cedente apresentar novos Direitos Creditórios-Cliente nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo ("**Data de Verificação**").

2.1.3. Para os fins de manutenção do Limite Mínimo Global e das demais condições aqui estabelecidas (i) caso os contratos cujos Direitos Creditórios-Clientes deixem de atender os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo); (ii) na hipótese de a cessão não ser mais de interesse ou conveniência da Cedente; (iii) sempre que, em uma Data de Verificação, o Agente Fiduciário constatar e notificar à Cedente, quanto à necessidade da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios-Clientes para atender ao Limite Mínimo Global, observado o disposto

9



2



na Cláusula 2.1.7 abaixo; ou (iv) conforme aplicável, sempre que a Cedente solicitar uma Liberação (conforme abaixo definida) que tenha como contrapartida a constituição de garantia por meio da cessão fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes; a Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma relação atualizada dos contratos relativos às locações de veículos e dos respectivos recebíveis, a fim de, observados os requisitos abaixo, incluí-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e substituir os contratos listados no **Anexo II** ao presente Contrato, de modo a manter cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário Direitos Creditórios-Clientes em valor suficiente para perfazer o Limite Mínimo Global. Nessa oportunidade, a Cedente deverá, ainda, celebrar com o Agente Fiduciário o Termo de Complemento de Garantia (observado vis-à-vis os procedimentos descritos nas Cláusulas 2.1.7 e 2.1.9), na forma do **Anexo IV**, a fim de substituir o **Anexo II**, para atender aos limites e condições aqui previstos.

2.1.3.1. A relação referida na Cláusula 2.1.3 acima deverá ser acompanhada (i) de declaração escrita da Cedente de que os contratos que restarem relacionados no **Anexo II**, após terem sido promovidas as referidas substituições e/ou inclusões, conforme o caso, encontram-se em vigor e atendem aos Critérios de Elegibilidade aqui previstos, constituindo obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas, nos termos da Cláusula 2.1.5.1 abaixo; (ii) das cópias simples e digitalizadas dos referidos contratos ("Cópias dos Contratos"); bem como (iii) das Notificações dos Clientes (conforme abaixo definidas).

2.1.3.2. Na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 2.1.3 acima, fica desde já acordado que o Agente Fiduciário somente liberará o contrato cuja cessão fiduciária não seja mais de interesse ou conveniência da Cedente, após devidamente cumpridos os procedimentos referidos na Cláusula 2.1.9 abaixo e desde que o Limite Mínimo Global permaneça atendido.

2.1.4. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão existir, ser passíveis de cessão, tornar-se-ão validamente constituídos e corretamente formalizados, ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, ser de titularidade plena e exclusiva da Cedente, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, ser decorrentes de contratos de locação de veículos firmados no curso normal dos negócios da Cedente e não poderão abranger contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro ("Critérios de Elegibilidade").

2.1.4.1. Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global: (i) os recebíveis decorrentes de Direitos Creditórios-Clientes que não preencherem os requisitos previstos na Cláusula 2.1.4 acima; (ii) recebíveis que sejam decorrentes de Direitos Creditórios-Clientes que tenham qualquer obrigação de pagamento dos valores de alugueis pelo respectivo Cliente inadimplida; e (iii) as parcelas dos Direitos Creditórios-Clientes com data de vencimento posterior a 12 (doze) meses contados da Data de Vencimento das Debêntures.

2.1.4.2. Para os fins do item "(ii)" da Cláusula 2.1.4.1 acima, a Cedente obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento dos valores dos alugueis pelo respectivo Cliente, devendo tal comunicação ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação, pela Cedente, da mora do respectivo Cliente. Caso a obrigação de pagamento seja adimplida pelo Cliente no prazo estipulado nesta Cláusula, a Cedente não precisará





realizar qualquer comunicação ao Agente Fiduciário, devendo o respectivo Direito Creditório-Cliente ser normalmente considerado para fins de cômputo do Limite Mínimo Global.

2.1.4.3. Caberá, ainda, à Cedente, para os fins do item "(ii)" da Cláusula 2.1.4.1 acima, comunicar ao Agente Fiduciário o cumprimento, a qualquer tempo, da obrigação inadimplida para que o Agente Fiduciário volte a considerar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de tal comunicação, o referido Direito Creditório-Cliente no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global.

2.1.5. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita em cada Data de Verificação, obrigando-se a Cedente a fornecer os documentos e informações solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de tal verificação, em especial aqueles referidos na Cláusula 2.1.5.1 abaixo.

2.1.5.1. Para os fins da verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a análise do Agente Fiduciário será feita tendo somente por base:

- (a) a declaração, segundo modelo constante do **Anexo II** deste Contrato, que deverá contemplar as seguintes informações: (i) os contratos identificados no referido anexo encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, (conforme o caso) ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo encontram-se cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo (a) existem e são passíveis de cessão, (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente, (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente, e (e) não poderão abranger contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e
- (b) as Cópias dos Contratos;
- (c) a Notificação aos Clientes (conforme definida abaixo).

2.1.5.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, os Direitos Creditórios – Cliente que não atenderem ou deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade, não serão considerados no cômputo do Limite Mínimo Global.

2.1.5.3. Em relação às Cópias dos Contratos, caberá ao Agente Fiduciário verificar se os respectivos contratos (i) encontram-se assinados pelas partes signatárias e (ii) são passíveis de cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.1.6. Com relação a Direitos Creditórios-Clientes que tenham seguro de crédito ou outra garantia, ocorrendo qualquer atraso no pagamento de qualquer Direito Creditório-Cliente ou qualquer outro sinistro, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, se sub-rogarão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no direito da Cedente contra a seguradora ou garantidor de receber qualquer





pagamento em razão do seguro ou garantia de tal Direito Creditório-Cliente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de manter cedidos fiduciariamente outros Direitos Creditórios-Clientes que atendam ao Limite Mínimo Global exigido e demais requisitos previstos nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.5 acima. Em tal hipótese, o Agente Fiduciário poderá exigir diretamente da seguradora ou do garantidor o pagamento ou transferência do valor da indenização referente ao Direito Creditório-Cliente com relação ao qual tenha ocorrido o sinistro, na ou para a Conta Vinculada, ficando o valor assim recebido na Conta Vinculada sujeito às disposições da Cláusula 4.2 abaixo.

2.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, caso o Limite Mínimo Global e/ou demais condições exigidos dos Direitos Creditórios-Clientes não sejam observados em determinada Data de Verificação, ou determinados Direitos Creditórios-Clientes identificados no **Anexo II** devam ser substituídos para manter o Limite Mínimo Global e demais condições aqui exigidas, conforme as Cláusulas 2.1.1 a 2.1.5 acima, o Agente Fiduciário se obriga a notificar a Cedente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da respectiva Data de Verificação, para que a Cedente, a seu exclusivo critério, sempre observado o Percentual Máximo da Alienação ("Complementos de Garantia"):

- (a) ceda fiduciariamente Direitos Creditórios-Clientes adicionais em valor e em condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global e/ou demais condições aqui exigidos, conforme aplicável;
- (b) realize depósitos na Conta Vinculada em valor e condições para recompor e manter o Limite Mínimo Global, conforme aplicável; e/ou
- (c) aliene fiduciariamente veículos adicionais de sua propriedade que atendam os critérios previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em valor e condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global, conforme aplicável, desde que respeitado o Percentual Máximo da Alienação.

2.1.7.1. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados na forma da alínea "(a)" acima, após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada prevista na Cláusula 2.1.3 acima, a Cedente deverá celebrar com o Agente Fiduciário e com o Banco Custodiante, no prazo previsto na Cláusula 2.1.9 abaixo, termo de complemento de garantia na forma do **Anexo IV** ("Termo de Complemento de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas, entretanto, as formalidades previstas na Cláusula 2.1.9 abaixo.

2.1.7.2. Para efeito dos Complementos de Garantia, definidos na Cláusula 2.1.7 acima, a Cedente poderá propor a outorga de outras garantias. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos a sua constituição, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem aquelas previstas nas alíneas "(a)" a "(c)" da Cláusula 2.1.7 acima, sendo que, em toda e qualquer hipótese, os Complementos de Garantia deverão ser perfeitamente constituídos no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da Data Verificação.





2.1.7.3. Caso a Cedente opte por realizar os Complementos de Garantia nos termos do item (b) da Cláusula 2.1.7 acima, a Cedente deverá, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da Data Verificação, transferir e/ou depositar diretamente na Conta Vinculada recursos suficientes para observância do Limite Mínimo Global.

2.1.8. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Cedente se obriga a notificar o Agente Fiduciário a respeito dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência dos eventos. Nessas hipóteses, a Cedente deverá substituir ou reforçar a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente, atender o Limite Mínimo Global e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, realizando os Complementos de Garantia, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.1.7 acima e 2.1.9 abaixo, conforme aplicável.

2.1.9. Nos casos previstos nas Cláusulas 2.1.3, 2.1.7(a) e 2.1.8 acima, conforme aplicável, o Termo de Complemento de Garantia deverá ser celebrado por todas as Partes e registrado pela Cedente:

- (a) em até 50 (cinquenta) dias contados do não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 2.1.3(i);
- (b) até 1 (um) dia útil de antecedência da data em que a Cedente notificar o Agente Fiduciário informando que a cessão de determinado contrato não é mais de seu interesse ou conveniência, nos termos da Cláusula 2.1.3(ii);
- (c) em até 50 (cinquenta) dias contados da Data de Verificação, nos termos das Cláusulas 2.1.3(iii), 2.1.7 e 2.1.8, conforme o caso; e
- (d) em até 1 (um) dia útil de antecedência da solicitação da Liberação pela Cedente, conforme Cláusula 2.1.3(iv) acima.

2.1.9.1. A relação mencionada na Cláusula 2.1.3 e o Termo de Complemento de Garantia assinado pela Cedente deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência do término dos prazos referidos na Cláusula 2.1.9 acima.

2.1.9.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) dias úteis do recebimento dos documentos referidos na Cláusula 2.1.9.1 acima, verificar se os Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos atendem os Critérios de Elegibilidade e, caso atendam, entregar à Cedente o respectivo Termo de Complemento de Garantia devidamente assinado, para que a Cedente providencie os registros nos prazos referidos na Cláusula 2.1.9 acima.

2.1.9.3. Fica desde já acordado que no caso de inobservância do Limite Mínimo Global a Cedente terá, em qualquer hipótese, a possibilidade de realizar os Complementos de Garantia, nos termos previstos neste Contrato, e somente estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado caso, após o decurso





dos prazos previstos na Cláusula 2.1.9 acima, não seja celebrado e registrado o respectivo Termo de Complemento de Garantia pela Cedente.

2.1.10. Na hipótese de inobservância dos prazos constantes da Cláusula 2.1.9 acima, em decorrência de fatos atribuídos ao Agente Fiduciário, a Cedente poderá, na forma da Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, em conjunto com a Cedente, os seguintes assuntos:

- (a) substituição do Agente Fiduciário, conforme procedimentos descritos na Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão;
- (b) fixação de prazo adicional para a devida formalização, pela Cedente, dos Complementos de Garantia; e
- (c) outorga de novas garantias, conforme o caso, a fim de que os respectivos Complementos de Garantia sejam formalizados, estabelecendo, para tanto, os procedimentos e a forma de sua constituição.

2.1.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, deverá transitar, entre o 1º (primeiro) dia e o último dia de cada mês ("Período de Verificação Mensal"), o "Fluxo Mínimo Mensal", conforme calculado abaixo, correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes depositados na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições dispostos neste Contrato, observada a seguinte fórmula e as definições constantes da Cláusula 2.1.1 acima, sendo que, caso o último dia do mês seja um dia não-útil, serão computados no Fluxo Mínimo Mensal os referidos recursos depositados na Conta Vinculada no dia útil subsequente:

$$\text{Fluxo Mínimo Mensal} \geq \text{R\$2 milhões} \left(x \frac{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes}}{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes} + \text{CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente} + \text{AF de Veículos}} \right)$$

2.1.11.1. Durante a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá verificar, na Data de Verificação, com base no extrato da Conta Vinculada emitido pelo Banco Custodiante, se o Fluxo Mínimo Mensal foi devidamente observado no Período de Verificação Mensal imediatamente antecedente. Em caso de não observância do referido fluxo, o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 4 abaixo.

2.2. Neste ato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário notificação, substancialmente, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, com a ciência e o de acordo dos respectivos Clientes, ou ainda, conforme o caso, o aviso de recebimento da referida notificação, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, informando da cessão fiduciária aqui contratada e instruindo-os a efetuar quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures na Conta Vinculada ("Notificação aos Clientes").

2.2.1. A notificação a ser entregue ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 2.2 acima não precisará ser assinada pelo Cliente sempre que os contratos de locação de veículos objeto da presente garantia preverem a expressa anuência do respectivo Cliente quanto à cessão dos Direitos Creditórios-Clientes oriundos de tal contrato. Em tal hipótese, para os fins da Cláusula 2.2 acima, a notificação deverá ser entregue ao Agente Fiduciário assinada apenas pela Cedente acompanhada de comprovante inequívoco de seu recebimento pelo Cliente no endereço que constar do contrato celebrado entre este e a Cedente.



9

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente.

2.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, por si ou por meio do Banco Custodiante (após devidamente notificado pelo Agente Fiduciário), exercerá os direitos na forma da legislação em vigor, especialmente no que se refere aos dispositivos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei.

2.5. Os recursos depositados na Conta Vinculada serão aplicados pelo Banco Custodiante, de acordo com as indicações apresentadas pela Cedente em fundos de renda fixa de baixo risco e liquidez diária e, para aplicações com período inferior a 30 (trinta) dias somente em Aplic Aut. As aplicações serão feitas no dia útil subsequente à solicitação da Cedente.

2.6. O presente Contrato será devidamente levado a registro, pela Cedente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, assumindo a Cedente os custos e despesas com o referido registro. A Cedente enviará a via registrada do Contrato para o Agente Fiduciário, bem como uma cópia ao Banco Custodiante tempestivamente após o efetivo registro por parte dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá ser obtido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo se em decorrência de ato ou fato atribuído ou atribuível exclusivamente ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Com exceção do disposto na Cláusula 2.1.9 acima, qualquer alteração a este Contrato será levada a registro no cartório competente no prazo de 20 (vinte) dias corridos pela Cedente, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário e ao Banco Custodiante, tempestivamente, uma via original do aditamento devidamente registrado.

2.7. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas no Anexo VI ao presente Contrato.

3. LIBERAÇÃO DO VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES E LIBERAÇÃO DE VALORES PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

3.1. A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures será creditada, na Data de Liquidação (conforme definida na Escritura de Emissão), na Conta Vinculada, observadas as condições abaixo:

- (a) na data da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão e na data de Antecipação da Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão (conforme definidas na Escritura de Emissão), parte do valor para pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão e parte do valor para pagamento da Antecipação da Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão, que deverão totalizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures serão liberados da Conta Vinculada e creditados na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Cedente nº 71163-6, Agência nº 0590, mantida junto ao Banco Custodiante ("Conta de Livre Movimentação") para que a Cedente realize exclusivamente a Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão e a Antecipação da



9

✓
e



- (b) Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão;
a título de constituição das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão) e atendimento do Limite Mínimo Global, os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente serão mantidos na Conta Vinculada, estando sujeitos aos termos deste Contrato, e poderão ser liberados à Cedente, atendendo-se o Limite Mínimo Global a ser verificado pelo Agente Fiduciário, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação, conforme procedimentos descritos abaixo.

3.2. Para fins do previsto no item "a" da Cláusula 3.1 acima, no prazo de 1 (um) dia útil antes da realização da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão e 1 (um) dia útil antes da realização Antecipação da Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão, conforme o caso, a Cedente deverá notificar o Banco Custodiante, com cópia para o Agente Fiduciário, para que, até às 13:00 horas do dia em que for realizada a Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão ou a Antecipação da Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão, efetive a transferência dos valores necessários para pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão e da Antecipação da Amortização da 2ª Série da 8ª Emissão para a Conta de Livre Movimentação da Cedente.

3.3. Os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente depositados na Conta Vinculada serão transferidos à Conta de Livre Movimentação ("Liberações"), à medida em que a garantia representada pela cessão fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes ou pela alienação fiduciária de Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, conforme o caso, relativa a cada uma das Liberações, for devidamente constituída e formalizada pela Cedente, sempre respeitado o Limite Mínimo Global.

3.3.1. As Liberações somente serão realizadas mediante comprovação da formalização e registro da cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios-Clientes ou formalização da alienação fiduciária de Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures e constituição do respectivo gravame, cujo valor de face dos recebíveis vincendos ou Valor de Venda, conforme aplicável, seja equivalente a 100% (cem por cento) da respectiva Liberação, sempre respeitado o Limite Mínimo Global.

3.4. A realização de cada uma das Liberações se dará mediante a comprovação, pela Cedente, das respectivas constituições das Garantias, na forma prevista na Cláusula 3.3.1 acima, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data pretendida para a Liberação.

3.5. A realização de cada Liberação, na forma prevista na Cláusula 3.3 acima, estará sujeita à condição de que a Cedente esteja em cumprimento com as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, conforme modelo de declaração previsto no Anexo V.

3.6. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação escrita ao Banco Custodiante instruindo o Banco Custodiante a realizar cada uma das Liberações na forma prevista na Cláusula 3.3 acima, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para a transferência.

4. CONTA VINCULADA

4.1. Os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures deverão ser depositados diretamente na Conta Vinculada, que deverá ser mantida e administrada



9

1

2



sempre de acordo com os termos deste Contrato e dos demais documentos pertinentes firmados entre as Partes, até que todas as Obrigações Garantidas estejam integralmente quitadas, de acordo com a Cláusula 6.3 deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3 acima, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia das Debêntures depositados na Conta Vinculada serão movimentados conforme os seguintes eventos:

- (a) o Agente Fiduciário enviará ao Banco Custodiante, no primeiro dia útil após a Data de Verificação, notificação escrita informando se a Cedente está ou não observando o Limite Mínimo Global e o Fluxo Mínimo Mensal, incluindo informação sobre a ocorrência de (i) um inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia ou (ii) Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Notificação do Agente Fiduciário");
- (b) sempre que verificado pelo Agente Fiduciário o cumprimento do Limite Mínimo Global e do Fluxo Mínimo Mensal, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um (i) evento de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia ou (ii) Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Custodiante irá transferir diária e automaticamente o saldo existente da Conta Vinculada, no dia útil subsequente ao crédito na Conta Vinculada, para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 71163-6, Agência nº 0590, de livre movimentação da Cedente, mantida junto ao Banco Custodiante ("Conta de Livre Movimentação");
- (c) sempre que verificado pelo Agente Fiduciário que o Limite Mínimo Global não está sendo cumprido, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante, por meio da Notificação do Agente Fiduciário, que bloqueie os recursos depositados na Conta Vinculada, hipótese em que o Banco Custodiante interromperá as transferências mencionadas na alínea "(b)" acima até que o Limite Mínimo Global seja novamente atendido, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da possibilidade da Cedente recompor o Limite Mínimo Global na forma prevista na Cláusula 2.1.7 acima;
- (d) sempre que verificado pelo Agente Fiduciário que o Fluxo Mínimo Mensal não foi observado em determinado Período de Verificação Mensal, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante, por meio da Notificação do Agente Fiduciário, que interrompa as transferências mencionadas na alínea "(b)" acima e bloqueie, até a Data de Verificação subsequente, recursos depositados na Conta Vinculada até o valor equivalente à diferença entre o Fluxo Mínimo Mensal e o valor que efetivamente transitou na Conta Vinculada durante o Período de Verificação Mensal ("Diferença do Fluxo"), conforme calculado nos termos da Cláusula 2.1.11;
- (e) sempre que verificados pelo Agente Fiduciário que o Fluxo Mínimo Mensal foi respeitado e o saldo da Conta Vinculada, acrescido dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente e do Valor de Venda, excedam o valor exigido de Limite Mínimo Global, o Agente Fiduciário deverá notificar, expressamente, o Banco Custodiante para que este proceda com a transferência do montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, ficando a critério da Cedente a definição de qual aplicação financeira será realizada o resgate;



Handwritten marks: a blue checkmark, a blue number '9', and a blue number '2'.



- (f) na hipótese prevista na alínea "(c)" acima, na data em que o Limite Mínimo Global for recomposto, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito o Banco Custodiante para (i) informá-lo do cumprimento do Limite Mínimo Global e (ii) caso tenha havido algum bloqueio de recursos na Conta Vinculada, autorizar a transferência para a Conta de Livre Movimentação do montante do saldo de Conta Vinculada que exceda o Limite Mínimo Global a retomada das transferências mencionadas na alínea "(b)" acima, até a próxima Data de Verificação de Limite Mínimo Global;
- (g) na hipótese prevista na alínea "(d)" acima, caso, na Data de Verificação subsequente, o Agente Fiduciário verifique que os recursos que transitaram na Conta Vinculada no respectivo Período de Verificação Mensal atendem o Fluxo Mínimo Mensal aplicável, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito o Banco Custodiante para autorizar a transferência da Diferença do Fluxo, ou conforme o caso, de recursos que tenham sido retidos na Conta Vinculada em valor inferior à Diferença do Fluxo, para a Conta de Livre Movimentação;
- (h) respeitado o disposto nas alíneas acima, no caso de ocorrência de um evento de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia ou um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou deste Contrato (conforme informado por escrito pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante), o Banco Custodiante, independentemente de qualquer outra formalidade, manterá bloqueado todos os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento integral das Obrigações Garantidas devidas.

4.3. Caberá ao Agente Fiduciário informar ao Banco Custodiante, sempre que descumprido o Fluxo Mínimo Mensal, o valor correspondente à Diferença do Fluxo, a fim de que o referido banco possa cumprir com os procedimentos descritos nas alíneas "d" e "g" acima.

4.3.1. Para fins de verificação do Fluxo Mínimo Mensal, em cada Período de Verificação Mensal, não serão considerados eventuais retenções referentes à Diferença do Fluxo.

4.4. A Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 4. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Custodiante, em conformidade com os termos deste Contrato ou mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário.

5. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS-CLIENTES

5.1. A Cedente, caso venha a receber, os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverá depositar a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures assim recebidos,



Handwritten marks: a blue checkmark, a blue vertical line, and a red signature.



na Conta Vinculada, em até 2 (dois) dias úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobranças usuais de mercado para operações de mesma espécie.

6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (a) receber na Conta de Vinculada a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures;
- (b) observar o Limite Mínimo Global exigido nos termos deste Contrato;
- (c) efetuar, sempre que necessário, os Complementos de Garantia, nos prazos e formas aqui previstos;
- (d) entregar ao Agente Fiduciário, mensalmente, a relação dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e à Conta Vinculada;
- (e) entregar ao Agente Fiduciário, mensalmente, extrato bancário referente à Conta Vinculada e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para fins de verificação do Fluxo Mínimo Mensal;
- (f) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (g) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (h) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, demais Direitos Creditórios-Clientes, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente



Handwritten marks: a blue checkmark and a signature.



Fiduciário, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (i) prestar ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) dia útil, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes, nos termos previstos neste Contrato;
- (j) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou Agente (conforme abaixo definido) indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada, ficando o Banco Custodiante neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação à Conta Vinculada, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada;
- (k) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes, observada a faculdade de substituir os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 2.1.3 acima;
- (l) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada;
- (m) informar, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Agente Fiduciário, mediante solicitação e desde que não tramite em segredo de justiça, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes;
- (n) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- (o) permanecer na posse e guarda de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios-Clientes, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário nos termos previstos neste Contrato, na qualidade de representante dos Debenturistas ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
- (p) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Direitos Creditórios-Clientes, mantendo-o em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas



9



disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aqueles tributos questionadas de boa-fé pela Cedente nas esferas administrativa e judicial, exibindo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou no prazo específico que a autoridade competente exigir, quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento; e

- (q) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato.

6.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes serão detidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.

6.2. A Cedente pagará ao Banco Custodiante, pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, o valor equivalente a R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência nº 0590, conta corrente nº 71163-6, mantida pela Cedente junto ao Banco Custodiante.

6.2.1. Os valores constantes na Cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

6.2.2. Caso a Cedente descumpra a obrigação de pagamento prevista acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Custodiante, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Custodiante incluir o nome da Cedente em cadastro de inadimplentes.

6.2.3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto na Cláusula 6.2 acima, a Cedente pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGP-M ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do Índice de Preços ao Consumidor.

6.3. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Cedente faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão:



9



- (a) Constituição e Existência. A Cedente é sociedade anônima de capital aberto categoria "A" devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e da Escritura de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.
- (b) Poderes e Autorizações Societárias. A Cedente tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e dos demais documentos a serem por ela celebrados em função deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas. A celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles estabelecidas não violam nem violarão (i) o Estatuto Social da Cedente; (ii) qualquer lei, regulamento, contrato ou decisão que vincule, ou seja, aplicável à Cedente, ou qualquer de suas controladas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.
- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Salvo quanto aos registros nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o presente Contrato e a Escritura de Emissão foram devidamente celebrados por representantes legais ou procuradores regularmente constituídos da Cedente, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 13 de março de 2016 ("Código de Processo Civil").
- (d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato e da Escritura de Emissão por parte da Cedente foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito.
- (e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes, durante a vigência deste Contrato, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- (f) Titularidade Exclusiva. A Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes.





- (g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- (h) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente a presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes.
- (i) Sigilo Bancário. A Cedente autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o Banco Custodiante a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e, se solicitado, aos Debenturistas, todas as informações relativas à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

7.2. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando ela responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Cláusula abaixo. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e deverão ser ratificadas pela Cedente nos Termos de Complemento de Garantia que venham a ser celebrados nos termos deste Contrato.

7.3. A Cedente se obriga a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se materialmente inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) executar e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) determinar ao Banco Custodiante que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos recursos existentes na Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (iv) no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seguradoras ou garantidores, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e



9



exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.

8.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do **Anexo III** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, (i) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para a conta do Escriturador, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como movimente a Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco Custodiante que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.2. A Cedente obriga-se, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no **Anexo III** a este Contrato, a cada um ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pela Cedente em seu estatuto social.

8.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação.

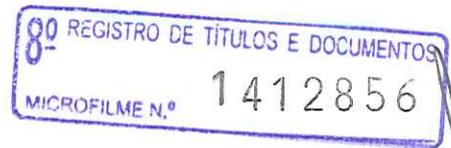
8.3. A execução da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, correio eletrônico, serviço de entrega especial, com aviso de recebimento expedido pelos Correios ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte informe às outras Partes por meio de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) Cedente:





COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 13º andar, Luxemburgo
CEP 30380-457 - Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Carlos Wollenweber / Sr. Marco Tulio Oliveira
Telefone: +55 (31) 3319-1170 / +55 (31) 3319-1142
Fac-símile: +55 (31) 3319-1573
Correio Eletrônico: ri@locamerica.com.br / marcooliveira@locamerica.com.br

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: +55 (21) 2507-1949
Fac-símile: +55 (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Banco Custodiante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo, Tatuapé
CEP 03084-010 – São Paulo, SP
At.: Claudinei Ianeri
Telefone: +55 (11) 2740-2780
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

9.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile, correio eletrônico ou entrega de correspondência, por meio do relatório ou comprovante de entrega, ou aviso de recebimento expedido pelos Correios.

9.3. A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.



7

✓
e



10. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

10.1. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10.2. A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais Direitos Creditórios-Clientes, aos valores depositados na Conta Vinculada ou à Escritura de Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral, representados pelo Agente Fiduciário.

11. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS CLÁUSULAS

11.1. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura de Emissão permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Custodiante.

11.2. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser considerada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

12. DESPESAS

12.1. Os custos de registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

12.2. A Cedente pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados à presente garantia e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.



9

2



12.3. Todas as despesas comprovada e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

16. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

16.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) Agente(s), poderá executar a garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

17. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CUSTODIANTE

17.1. O Banco Custodiante não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato ou conforme instruções do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Custodiante por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades comprovada e efetivamente incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Custodiante nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de dolo ou má fé do Banco Custodiante, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Custodiante dos valores aqui previstos, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Custodiante, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar os Debenturistas dos valores assim pagos.

17.2. O Banco Custodiante poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, caso o Banco Custodiante entenda razoavelmente que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em



7

C

e



perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao Banco Custodiante e não seja conferida garantia satisfatória ao Banco Custodiante de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

17.3. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer Cláusula deste Contrato ou de como o Banco Custodiante deva agir, o Banco Custodiante poderá contratar, às suas expensas, consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação.

17.4. O Banco Custodiante não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

17.5. O Banco Custodiante não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes.

17.6. O Banco Custodiante não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato.

17.7. O Banco Custodiante terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados.

17.8. O Banco Custodiante não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível

17.9. O Banco Custodiante poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais Partes, caso em que as demais Partes deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.

17.9.1. Na hipótese prevista na Cláusula 17.9 acima, a Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da denúncia do Banco Custodiante, lista de 3 (três) instituições financeiras de primeira linha para prestação dos serviços de banco custodiante no âmbito da Emissão. Munido da lista apresentada pela Cedente, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o novo banco custodiante que irá substituir o Banco Custodiante em suas funções, conforme previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

17.9.2. Na hipótese de denúncia do Banco Custodiante e de nomeação de banco custodiante substituto, o Banco Custodiante continuará obrigado a prestar os serviços previstos neste Contrato até que o banco custodiante substituto venha a lhe substituir integralmente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da denúncia.

17.10. Após liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta



9

✓
e



Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Custodiante desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

18. FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

[Handwritten signature]



[Handwritten number 9]

[Handwritten mark]

...ÃO - SP
de Campos Arruda
ite Designado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1412856

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome: Luis Fernando Porto
Cargo: **Presidente
Locamerica Frotas
SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Jose Carlos Wollenweber Filho
Cargo: **Diretor Financeiro e RI
Locamerica**

Nome: Daniel Alves Rodrigues
Cargo: **Gerente**

Nome: Alessandra Oki
Cargo: **Coordenador 004479937**

Nome: [Handwritten]
Cargo: **[Handwritten]**

ITAU UMBANCO S.A.

Testemunhas:

1. Uma Clara Frosses Landres
Nome: Uma Clara Frosses Landres
CPF: 10169918602

2. Carolina Os
Nome: Carolina Os
CPF: 324.223.918-00
RG: 29.643.707-4

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: JOSE CARLOS WOLLENWEBER FILHO e LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO, por COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS *****

Emol: R\$ 8,40 Recomp: R\$ 0,50 TF: R\$ 2,76 Total : R\$ 11,66
Doc fe. Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, MG 11/08/2016 16:00

Nathan Figueiredo Salveiro - Escrivão

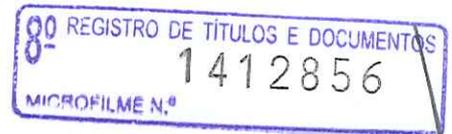
de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDC 52351
CDC 52352

oscarol - Formalização Contr



TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (0XX) 3247-3535
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX) 3247-3535
Tabelião Substituto: [Handwritten]

4038AAV09334663



ANEXO I

Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES

[Local], [Data]

Ao

[Nome do Cliente]

[Endereço]

[CEP] [Cidade, Estado]

Ref.: [Identificar contrato].

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao contrato de locação de veículos celebrado entre Companhia de Locação das Américas ("Companhia") e [=] ("Locatária") em [=] ("Contrato de Locação"). Informamos a V.Sas. que a Companhia [pretende ceder] [cedeu] fiduciariamente em garantia a integralidade dos seus direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação e de seus eventuais aditivos ("Cessão de Direitos") à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, ("Agente Fiduciário").

[Vale ressaltar que a Cessão de Direitos tem por finalidade, única e exclusivamente, a composição do limite de garantia constituída por direitos creditórios da Companhia nos termos da "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas" e do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas", firmados entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 01 de agosto de 2016 e em 10 de agosto de 2016, respectivamente ("Contratos de Debêntures") (Anexo I a esta correspondência).]

[A Companhia declara, para todos os fins, no que tange à Cessão de Direitos, que: (i) a constituição de todo e qualquer crédito objeto da Cessão de Direitos ficará integralmente condicionada ao cumprimento regular, pela Companhia, de suas respectivas obrigações contratuais em relação à Locatária, sendo-lhe oponíveis, a qualquer tempo, por parte da Locatária, eventuais exceções decorrentes do Contrato de Locação; (ii) a Locatária, em nenhuma hipótese, poderá vir a ser responsabilizada por eventuais bloqueios, ônus ou gravames, de origem

26

oscaro1 – Formalização Contratos Itaú Unibanco



9

✓ e



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1412856
MICROFILME N.º

contratual ou judicial, decorrentes dos Contratos de Debêntures, em relação aos pagamentos a serem regularmente efetuados no curso do Contrato de Locação; (iii) a concordância da Locatária com a Cessão de Direitos em nenhum momento representará novação de quaisquer disposições contratuais, nem, tampouco, renúncia a quaisquer de seus direitos, permanecendo, desta forma, íntegro e incólume o Contrato de Locação; (iv) a Cessão de Direitos, de nenhuma forma, configurará ou será interpretada como oferecimento ou constituição de garantia, por parte da Locatária, quanto às obrigações assumidas pela Companhia nos Contratos de Debêntures; (v) a Cessão de Direitos não terá o condão, em nenhuma hipótese, de vincular a Locatária a quaisquer dos termos ou condições estabelecidas nos Contratos de Debêntures ou em quaisquer instrumentos contratuais correlatos celebrados entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os respectivos debenturistas e quaisquer eventuais terceiros intervenientes.]

[Uma vez efetivada a Cessão de Direitos, com a anuência da Locatária] [Desse modo], todos os pagamentos relativos ao Contrato de Locação deverão ser realizados por V. Sas. diretamente na conta corrente nº 29534-4, de titularidade da Companhia, mantida na Agência nº 8541, junto ao Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341).

[Em tal hipótese] [Outrossim], salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas [terão] [têm] caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Companhia, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Locatária e do Agente Fiduciário.

A Companhia, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e ressalta a sua inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários aos fins aqui propostos.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Ciente e de acordo com a Cessão de Direitos em [data]:

[NOME DO CLIENTE]

[Nome:
Cargo:]

[Nome:
Cargo:]

C/c para:

[=][=]

[=][=]

At.: Sra. [=]

Telefone: +55 (11) [=]

Fac-símile: +55 (11) [=]

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



9

(Handwritten signature)



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1412856
MICROFILME N.º

[Handwritten signature]

Correio Eletrônico: [=]

[=]

Rua [=], [=], [=]º andar, [Bairro]
[CEP] [Cidade] [Sigla Estado]

At.: Sr. [=]

Telefone: +[=]

Fac-símile: +[=]

Correio Eletrônico: [=]



9

[Handwritten marks]



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1412856

Anexo I ao Modelo de Notificação aos Clientes

CÓPIA DOS CONTRATOS DE DEBÊNTURES



9

Handwritten initials or marks in blue ink.



ANEXO II

Anexo II ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS-CLIENTES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Relação de Veículos Locados Vinculados aos Recebíveis Vincendos	Cliente

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ("Cedente") declara que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 11ª emissão da Cedente, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (a) existem e são passíveis de cessão; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente; e (e) não poderão abranger contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome: _____
Cargo: _____

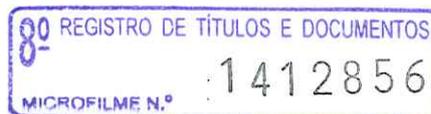
Nome: _____
Cargo: _____



9

✓

2



ANEXO III

Anexo III ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário do Contrato descrito abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas", celebrado em 10 de agosto de 2016, entre a Outorgante, o Outorgado e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Custodiante" e "Contrato", respectivamente), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

- (a) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da conta nº 29534-4, Agência nº 8541, mantida pela Outorgante junto ao Banco Custodiante ("Conta Vinculada") para a conta do Escriturador, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente junto às respectivas contrapartes e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (b) determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, rateio e movimente a Conta Vinculada, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;



9

✓

e



- (c) representar a Outorgante junto às contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as instituições financeiras em geral (exclusiva e estritamente para os fins do Contrato), e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos;
- (d) em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), (b) e (c) acima.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

São Paulo, [=] de [=] de 2016

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



9

32

e



ANEXO IV

Anexo IV ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

MODELO DE TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Termo de Complemento de Garantia"), por e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Cedente ("Debenturistas", "Debêntures" e "Agente Fiduciário" respectivamente); e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais ("Banco Custodiante").

(A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte").

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da décima primeira emissão de debêntures pela Cedente, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação;

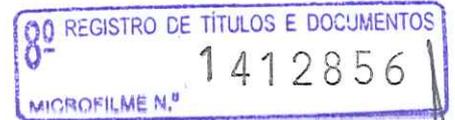
CONSIDERANDO QUE, para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a Cedente constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre direitos creditórios decorrentes da locação de veículos para clientes da Cedente e sobre os direitos da Cedente com relação à titularidade da conta nº 29534-4, agência nº 8541, mantida



9

U

e



pela Cedente junto ao Banco Custodiante, através do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas*”, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”); e

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a Cedente obrigou-se a enviar nova relação de direitos creditórios a serem incluídos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de forma recompor e manter o Limite Mínimo Global exigido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Complemento de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantia deverá substituir o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, passando a dele fazer parte.
2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Cedente, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Complemento de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios-Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantias.
3. Este Termo de Complemento de Garantias constitui um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, para todos os fins de direito.
4. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Complemento de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.
5. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Complemento de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



9

✓

2



SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

e



9



ANEXO I

Anexo I ao Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS-CLIENTES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Relação de Veículos Locados Vinculados aos Recebíveis Vincendos	Cliente
[=]	[=]		[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]
[=]	[=]		[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]
[=]	[=]		[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ("Cedente") declara que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (a) existem e são passíveis de cessão; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente; e (e) não poderão abranger contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro.

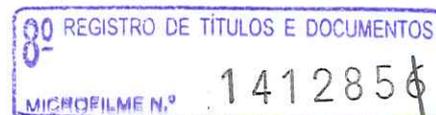
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



9



ANEXO V

Anexo V Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

Para:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas*" celebrado entre a Companhia de Locação das Américas ("Cedente") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 10 de agosto de 2016 ("Contrato"). Todas as palavras ou expressões iniciadas em letras maiúsculas e não definidas de outra forma neste instrumento terão os significados a elas atribuídos no Contrato.

Nos termos e para os fins da Cláusula 3.5, declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, sob as penalidades da lei e sem prejuízo das demais disposições no Contrato e na Escritura de Emissão que:

- (a) a Cedente não está inadimplente com as obrigações previstas no Contrato e na Escritura de Emissão;
- (b) até a data do pedido de liberação de recursos não ocorreu qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, e
- (c) as declarações e garantias apresentadas permanecem válidas e regulares nesta data.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:



9
L
e



ANEXO VI

Anexo VI ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas, celebrado em 10 de agosto de 2016

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CEDENTE

(Termos utilizados neste Anexo VI que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

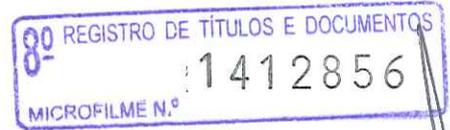
Valor de Emissão das Debêntures:	R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor de Emissão relacionado às Debêntures mencionado acima, mas também quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Alienante nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.
Data de Emissão:	10 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	O prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2020 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo (i) a primeira, devida em 10 de fevereiro de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (ii) a segunda, devida em 10 de agosto de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iii) a terceira, devida em 10 de fevereiro de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iv) a quarta, devida em 10 de agosto de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (v) a quinta, devida em 10 de fevereiro de 2020, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e

38



9

C e



	trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; e (vi) a sexta, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão (cada qual uma "Amortização Programada").
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.
Remuneração:	<p>A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou <i>spread</i> de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").</p> <p>A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$ <p>onde:</p> <p>J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;</p> <p>VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p><i>FatorJuros</i>: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i> calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$ <p>onde:</p> <p>FatorDI: produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> <p>onde:</p>



9

Itaú

	<p>FatorDI = $\prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$</p> <p>n: número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>k: número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;</p> <p>TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>, onde:</p> <p>DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e</p> <p>FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:</p> $\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$ <p>, onde:</p> <p>Spread: 3,0000 (três inteiros); e</p> <p>DP: número de dias úteis entre a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:</p> <p>(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;</p> <p>(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;</p> <p>(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e</p> <p>(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.</p>
--	---



9

Handwritten marks: a blue checkmark and a signature.



Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, no dia 10 de fevereiro e no dia 10 de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de fevereiro de 2017 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), do resgate antecipado nos termos da Cláusula 6.17.7 (a) da Escritura de Emissão, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e, ainda, nas datas de pagamento de Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão.



2
C 41

9